

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte § 1º ao artigo 743 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, renumerando-se os demais:

“art. 743.....”

“§1º Os títulos executivos extrajudiciais previstos nos incisos III, IV, V, VII, IX e X, quando não emanados de autoridade pública, somente serão comprovados pelo respectivo registro, na forma do previsto no art. 127, I, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973”

JUSTIFICAÇÃO

O registro prova a obrigação convencional de qualquer valor e lhe confere autenticidade, segurança e eficácia, na forma do previsto nos arts. 1º e 127, I, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.1973).

A presente emenda é apresentada de forma alternativa às emendas 23, 24, 25 e 26.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP